**PROJETO DE LEI Nº 106/2022**

Data: 31 de agosto de 2022

Institui a desburocratização no município de Sorriso/MT, e dá outras providencias.

IAGO MELLA - PODEMOS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º É dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento e casamento , que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar e passaporte;

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, mediante provocação, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 4º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.781, de 19 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**RODRIGO MACHADO ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PSDB Vereador MDB**

**GOLMINI DIOGO KRIGUER ACÁCIO AMBROSINI**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Republicanos**

**MARLON ZANELLA WANDERLEY PAULO JANE DELALIBERA**

**Vereador MDB Vereador Progressistas Vereadora PL**

**MARCÃO DE BOA ESPERANÇA**

**Vereador PSB**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que apresentamos tem por objetivo de instituir a desburocratização no município de Sorriso/MT, incentivando medidas que desburocratizam o serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.

O projeto em questão se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726/18, que “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

Pois bem, a referida Lei Federal facultou aos Municípios, por exemplo, a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I) Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II) Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Em face de todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação desta Lei aos nobres Edis deste Parlamento Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**RODRIGO MACHADO ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PSDB Vereador MDB**

**GOLMINI DIOGO KRIGUER ACÁCIO AMBROSINI**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Republicanos**

**MARLON ZANELLA WANDERLEY PAULO JANE DELALIBERA**

**Vereador MDB Vereador Progressistas Vereadora PL**

**MARCÃO DE BOA ESPERANÇA**

**Vereador PSB**